

Página

Regulamento Eleitoral 2023

1/14

TÍTULO:	Regulamento Eleitoral 2023		
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Executivo		
REFERENCIAL NORMATIVO:	Estatuto da REGIUS		
ASSUNTO:	Documento que estabelece as regras para eleição de membros dos Órgão Estatutários, respectivamente, para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fisc e para a Diretoria Executiva da REGIUS.		
ELABORADOR:	Comissão Eleitoral		
APROVAÇÃO:	Aprovado na 640ª reunião do Conselho Deliberativo, de 05/04/2023.		



Página

Regulamento Eleitoral 2023

2/14

ÍNDICE

DO OBJETIVO
DA COMISSÃO ELEITORAL
DOS ELEITORES
DAS VAGAS
DOS CANDIDATOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
DOS ATRIBUTOS E DO PERFIL COMPORTAMENTAL REQUERIDOS PARA O PROCESSO ELEITORAL 5
CRONOGRAMA E ETAPAS
DOS IMPEDIMENTOS
DAS IMPUGNAÇÕES 8
DA PROPAGANDA ELEITORAL 8
DA ELEIÇÃO
DA VOTAÇÃO
DO RESULTADO9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I
ANEXO II
ANEXO III
ANEXO IV
ANEXO V



Página

Regulamento Eleitoral 2023

3/14

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - O processo eletivo previsto nos artigos 21 inciso I, 26 §2º e 34 inciso II, todos do Estatuto da **REGIUS** - Sociedade Civil de Previdência Privada, será regido por este Regulamento, que tem por objeto a eleição de membros dos Órgãos Estatutários, respectivamente, para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da **REGIUS**, nos termos especificados no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eletivo para eleição de membros dos Órgãos Estatutários da **REGIUS** será conduzido por Comissão Eleitoral composta de 6 (seis) membros, nomeada pelo Conselho Deliberativo, constituída, paritariamente, por Participantes Ativos e Participantes Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS.**

Parágrafo único – Dentre os membros nomeados nos termos do caput, caberá à **Patrocinadora-Fundadora** a indicação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, dentre estes o seu Presidente, que, além do voto comum, exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 4º - Exercerão o direito de voto, na qualidade de eleitores, os Participantes Ativos e Participantes Assistidos, nos termos dos artigos 9º e 19, §1º do Estatuto, que tenham aderido aos Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS** até 31/03/2023.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 5º - Serão objeto do processo eleitoral as seguintes vagas nos Órgãos Estatutários da REGIUS:

I - No Conselho Deliberativo:

- a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, devendo, ambos, necessariamente, estarem na condição de Participantes Ativos;
- b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, devendo, ambos, necessariamente, estarem na condição de Participantes Assistidos.

II - Na Diretoria Executiva:

a) 1 (um) membro da Diretoria de Previdência, que deverá, necessariamente, ser Participante Ativo ou Participante Assistido do plano de benefícios administrado pela REGIUS com maior patrimônio, PLANO BD-01, nos termos do art. 26, §2º do Estatuto social da REGIUS.

III - No Conselho Fiscal:

a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, devendo, ambos, necessariamente, estarem na condição de Participantes Ativos;



Página

Regulamento Eleitoral 2023

4/14

b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, devendo, ambos, necessariamente, estarem na condição de Participantes Assistidos.

Parágrafo Primeiro - A inscrição de candidaturas para cada um dos cargos citados no *caput*, inciso I e inciso III, será registrada por meio de chapas, constituídas de membro efetivo e membro suplente.

Parágrafo Segundo - A inscrição de candidaturas para os cargos citados no *caput*, inciso II, será registrada de forma individual.

Parágrafo Terceiro - As candidaturas inscritas para os cargos indicados no *caput* concorrerão aos votos dos Participantes Ativos e dos Participantes Assistidos.

Parágrafo Quarto - A inscrição de candidaturas para os cargos citados nos incisos I e II do caput deverá observar o art. 22 e o §3º do art. 26, respectivamente, do Estatuto da REGIUS, quanto à possibilidade de uma reconducão.

Parágrafo Quinto - A inscrição de candidaturas para os cargos citados no inciso III do caput deverá observar o art. 35 do Estatuto da REGIUS, quanto à vedação à recondução.

Art. 6º - Os mandatos de que trata o artigo anterior terão início na data da posse, findando em 15/06/2027.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- **Art. 7º -** Poderão concorrer aos cargos dos Órgãos Estatutários da **REGIUS**, mediante prévia inscrição de chapa, para os incisos I, alíneas "a" e "b" e III, alíneas "a" e "b", do Artigo 5º e inscrição de candidaturas individuais, nos termos do inciso II, alínea "a" do mesmo dispositivo, os Participantes Ativos e Assistidos, que preencham os seguintes requisitos de elegibilidade:
 - I ter comprovada experiência no exercício de atividades, no mínimo de 3 (três) anos, em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
 - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - **III** não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da previdência complementar, do mercado de capitais, do sistema financeiro ou como servidor público;
 - **IV** ser inscrito como Participante de uns dos planos de benefícios administrados pela **REGIUS**, há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
 - V ter formação de nível superior;
 - **VI** ter certificação profissional de instituições certificadoras reconhecidas pelo órgão fiscalizador observando os prazos legais;
 - VII ter reputação ilibada;
 - VIII Residir no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Especificamente quanto a candidatura individual para o cargo de Diretor de Previdência, nos termos do artigo 5º, do inciso II, alínea "a", o tempo de inscrição de que trata o inciso IV do *caput* será considerado, exclusivamente, no âmbito do Plano de Benefícios BD-01 (CNPB: 1985.0007-92), nos termos do §2º do artigo 26 do Estatuto da REGIUS.

Parágrafo Segundo - Para fins de cumprimento do requisito do inciso VI, serão admitidos os certificados profissionais nos termos do quadro adiante, desde que apresentados até a data da inscrição:



Página

Regulamento Eleitoral 2023

5/14

Cargo	Instituição Certificadora	Certificados admitidos
Diretor de Previdência, Conselheiros Deliberativo e Fiscal	ANBIMA	CPA-20, CEA e CGA
	ANCORD	Agentes Autônomos de Investimento - AAI
	APIMEC	CNPI, CNPI-P, CGRPF-I e CGRPF- A
	CFASB	CFA
	FGV	FGV - Previdência Complementar
	IBGC	IBGC - Conselheiros
	ICSS	Profissional de Investimentos e Administradores em Geral
	PLANEJAR	CFP

CAPÍTULO VI

DOS ATRIBUTOS E DO PERFIL COMPORTAMENTAL REQUERIDOS PARA O PROCESSO ELEITORAL

- **Art. 8º -** Para o exercício dos cargos objeto do presente processo eleitoral é desejável que o candidato demonstre características de:
 - I autogestão;
 - II resiliência;
 - III liderança;
 - IV foco na eficiência e eficácia;
 - V relacionamento institucional e público;
 - VI bom relacionamento interpessoal;
 - VII capacidade de adaptação ao ambiente e às pessoas;
 - VIII capacidade de inovação;
 - IX comunicação ativa;
 - X habilidade no processo decisório;
 - XI habilidade de delegação;
 - XII visão estratégica do negócio com foco em resultado;
 - XIII capacidade de assumir riscos;



Página

Regulamento Eleitoral 2023

6/14

- XIV capacidade de administrar conflitos;
- XV iniciativa; e
- XVI visão sistêmica.
- **Art. 9º -** Para o exercício dos cargos objeto do presente processo eleitoral são requeridos Atributos que demonstrem:
 - I capacidade de observar, entender, diagnosticar e conectar as pessoas, coisas, ideias e fatos;
 - II capacidade de identificar oportunidades e problemas e de propor soluções;
 - **III -** capacidade de atuar e interagir em ambientes e situações complexas, intensas e de alto volume.
- **Art. 10 -** Para o exercício dos cargos objeto do presente processo eleitoral é requerido Perfil Comportamental que demonstre:
 - I preferência pela ação ao debate;
 - II competitividade, com orientação ao resultado;
 - III organização e método;
 - IV análise lógica das informações necessárias para a tomada de decisões.

CAPÍTULO VII

CRONOGRAMA E ETAPAS

Art. 11 - O processo eleitoral observará as seguintes etapas do cronograma a seguir:

Etapas	Período/Data	Atividades
Inscrição	06/04/2023 (quintafeira)	Divulgação do Regulamento do Processo Eleitoral e do Calendário Eleitoral
	06/04/2023 (quintafeira)	Início do prazo para registro de candidaturas/chapas
	26/04/2023 (quartafeira)	23:59h - Término do prazo para registro de candidaturas/chapas
Análise de pré- requisitos	02/05/2023 (terça-feira)	18h - Divulgação da relação das candidaturas/chapas registradas inscritas
Avaliação técnica e de Perfil Comportamental	03/05/2023 (quarta- feira) a 05/05/2023 (sexta-feira)	Análise curricular dos candidatos à Diretoria de Previdência (artigo 5º, inciso II, do Regulamento)
	08/05/2023 (segunda-feira) a 25/05/2023 (quinta-feira)	Entrevistas dos candidatos à Diretoria de Previdência (artigo 5º, inciso II, do Regulamento)
	30/05/2023 (terçafeira)	Entrega dos Relatórios de Avaliação Técnico-Comportamental candidatos à Diretoria de Previdência (artigo 5º, inciso II, do Regulamento)



Página

Regulamento Eleitoral 2023

7/14

Processo Eleitoral	31/05/2023	
	(quarta-feira)	18h - Divulgação de Candidatos e Chapas
	1º/06/2023 (quinta-feira)	09h - Início do prazo para impugnação
	02/06/2023 (sexta-feira)	18h - Término do prazo para impugnação
	05/06/2023 (segunda-feira)	12h - Divulgação da lista das candidaturas/chapas habilitadas
	13/06/2023 (terçafeira)	08h - Início do período de votação eletrônica
	15/06/2023 (quintafeira)	17h59 - Término do período de votação eletrônica
	15/06/2023 (quintafeira)	Divulgação do resultado da eleição, a partir das 18h .
	16/06/2023 (sexta-feira)	Posse dos Conselheiros Deliberativos e Ficais e respectivos suplentes eleitos.

Parágrafo Único. A posse do Diretor de Previdência terá data designada pelo Conselho Deliberativo, após a habilitação perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em observância ao §1º do artigo 2º da Instrução PREVIC n.º 41, de 03 de agosto de 2021.

Art. 12 - Para se inscrever o interessado deverá, até o dia 26 de abril de 2023, apresentar a Ficha de Inscrição (Anexos I a V) acompanhada do rol de documentos nela exigidos.

Parágrafo Primeiro. A Ficha de Inscrição e respectivos documentos serão encaminhados exclusivamente eletrônico. plataforma formulário por meio via na de inscrição (https://www.regius.org.br/index.php/component/content/article?id=605) mediante declaração veracidade e autenticidade pelo interessado e envio dos documentos via e-mail para processoeleitoral2023@regius.org.br, quando se responsabilizará integral e exclusivamente pelo correto encaminhamento, observado o seguinte:

- I o pedido de registro deverá conter a indicação da vaga a que cada membro será inscrito para concorrer, o que se dará, exclusivamente, nos termos dos modelos constantes dos anexos de I a V;
- **II** para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cada chapa será composta de 2 (dois) nomes, observadas as exigências estabelecidas para o cargo que se pretende concorrer, sendo admitida a inscrição por meio de procuração, desde que por instrumento público, com indicação do presente processo eleitoral e a especificação do cargo que o outorgante da procuração irá concorrer:
- **III** para o cargo da Diretoria Executiva, o registro da candidatura será individual, sendo admitida a inscrição por meio de procuração, desde que por instrumento público, com indicação do presente processo eleitoral e a especificação do cargo que o outorgante da procuração irá concorrer;
- **IV -** os candidatos somente poderão concorrer para 1 (uma) única vaga, em 1 (uma) única chapa ou candidatura.

Parágrafo Segundo. As inscrições recepcionadas receberão resposta automática de efetivação da inscrição.

Art. 13 - Quando da etapa de Análise de Pré-requisitos, serão divulgados os inscritos.

Parágrafo Primeiro - As chapas inscritas para concorrerem aos cargos descritos no artigo 5º incisos I e III deste Regulamento, seguirão diretamente para a etapa do Processo Eleitoral, que iniciará com a atividade denominada Divulgação de Candidatos e Chapas, prevista para 31/05/2023.



Página

Regulamento Eleitoral 2023

8/14

Parágrafo Segundo - Os candidatos inscritos para concorrerem ao cargo de Diretor Executivo descrito no artigo 5º inciso II deste Regulamento, serão submetidos à etapa de Análise Técnica e de Perfil Comportamental, conforme exigência da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar n. 35 de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Terceiro - Os 5 (cinco) candidatos mais aderentes aos Atributos e ao Perfil Comportamental, serão definidos pela empresa contratada para a execução da Análise Técnica e de Perfil Comportamental, para que sigam para a etapa do Processo Eleitoral, que iniciará com a atividade denominada Divulgação de Candidatos e Chapas, prevista para 31/05/2023.

Parágrafo Quarto - Para fins de determinação da aderência de que trata o parágrafo anterior, será observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

- **Art. 14 -** Não poderão concorrer aos cargos de membros dos Órgãos Estatutários da **REGIUS**, nas eleições objeto deste Regulamento, os membros da Comissão Eleitoral.
- **Art. 15 -** Não poderão ocupar os cargos de membros dos Órgãos Estatutários da **REGIUS** aqueles que sejam cônjuges ou parentes até 3º grau de membro dos Conselhos e da Diretoria Executiva da **REGIUS**.
- **Art. 16 -** Especificamente para o membro da Diretoria Executiva da **REGIUS**, é vedado exercer, simultaneamente, atividade nos Patrocinadores.
- **Art. 17 -** Os ocupantes de cargos nos Órgãos Estatutários da **REGIUS** deverão licenciar-se do cargo durante o período reservado para a divulgação das candidaturas, conforme calendário aprovado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 - O prazo para impugnação de candidatos será de 2 (dois) dias úteis a contar da data da divulgação das candidaturas, cujos registros tenham sido deferidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Havendo impugnação de candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará, em até 2 (dois) dias úteis, a divulgação do resultado do julgamento das impugnações.

CAPÍTULO X

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19 - Será livre a veiculação de propaganda eleitoral para divulgação do nome, da fotografia, do currículo e dos planos de trabalho dos candidatos.

Parágrafo Primeiro – o site do sistema de votação disponibilizará espaço para a propaganda a que se refere o *caput*, denominado Palanque Virtual.

Parágrafo Segundo – a propaganda no âmbito interno das dependências das **Patrocinadoras**, deverá restringir-se aos espaços por estas cedidos, mediante autorização e condições de uso.

- Art. 20 Não será permitida a veiculação de qualquer tipo de propaganda no dia da votação.
- Art. 21 Não será permitida propaganda:
 - I enganosa ou aquela cujas promessas sejam impossíveis de realização, à luz da legislação de



Página

Regulamento Eleitoral 2023

9/14

regência;

- II contendo material ofensivo aos demais candidatos e manifestações alheias aos planos de trabalho.
- **Art. 22 -** A propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, sendo vedado às **Patrocinadoras** o fornecimento da base de dados de seus empregados e participantes, por qualquer meio.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO

Art. 23 - A eleição será realizada em data fixada pela Comissão Eleitoral, mediante prévia e comprovada divulgação do processo eletivo, contendo data e horário.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO

Art. 24 - A votação será realizada por meio de sistema informatizado, em endereço eletrônico (*site*) e data a serem definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral no portal eletrônico da **REGIUS**.

Parágrafo Único – Nos dias das eleições será disponibilizado posto de votação na sede da REGIUS, visando facilitar o acesso ao sistema informatizado utilizado na eleição.

Art. 25 - Para votar, o eleitor utilizará senha específica de identificação.

CAPÍTULO XIII

DO RESULTADO

- **Art. 26 -** A Comissão Eleitoral divulgará no site da REGIUS o resultado da eleição, apurado pelo sistema informatizado da empresa ou órgão responsável pelo processo eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação.
- **Art. 27 -** Serão proclamados eleitos os candidatos ou chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, observada cada vaga disposta no presente Regulamento.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 28 -** Verificado empate na votação, será considerada eleita a chapa ou candidatura, cujos componentes somem o maior tempo de contribuição aos planos de benefícios da **REGIUS**; persistindo o empate, será proclamada aquela cujos componentes somem o maior tempo de serviço nas Patrocinadoras e, em último caso, aquelas cujas idades dos candidatos somadas seja maior, ou, no caso de candidatura individual, o(a) mais idoso(a).
- **Art. 29 –** O Estatuto, os Regimentos Internos dos Órgãos Estatutários, o Código de Ética da **REGIUS** e o presente Regulamento estarão disponíveis no site da REGIUS.
- **Art. 30 -** A ordem de apresentação e indicação do respectivo número das chapas ou das candidaturas individuais, no sistema informatizado, observará a ordem de inscrição das candidaturas.
- Art. 31 Os casos omissos e as dúvidas levantadas serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.



Página

Regulamento Eleitoral 2023

10/14

ANEXO I

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIUS (vaga especificada no artigo 5º, I, "a", do Regulamento Eleitoral) <u>PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA</u> <u>DOS PARTICIPANTES ATIVOS</u>

FORMULÁRIO ELETRÔNICO



Página

Regulamento Eleitoral 2023

11/14

ANEXO II

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIUS (vaga especificada no artigo 5º, I, "b", do Regulamento Eleitoral) <u>PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA</u> <u>DOS PARTICIPANTES ASSISTIDOS</u>

FORMULÁRIO ELETRÔNICO



Página

Regulamento Eleitoral 2023

12/14

ANEXO III

MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA REGIUS (vaga especificada no artigo 5°, II, "a", do Regulamento Eleitoral)

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

FORMULÁRIO ELETRÔNICO



Página

Regulamento Eleitoral 2023

13/14

ANEXO IV

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA REGIUS (vaga especificada no artigo 5º, III, "a", do Regulamento Eleitoral) <u>PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA</u> <u>PARTICIPANTES ATIVOS</u>

FORMULÁRIO ELETRÔNICO



Página

Regulamento Eleitoral 2023

14/14

ANEXO V

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA REGIUS (vaga especificada no artigo 5º, III, "b", do Regulamento Eleitoral) <u>PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA</u> <u>PARTICIPANTES ASSISTIDOS</u>

FORMULÁRIO ELETRÔNICO